



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ nº 06/2019

Institui a política de Comunicação Social do
Ministério Público Estadual de Alagoas.

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público já criou, por meio da Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017, a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro;

Considerando a necessidade de formulação de uma política de comunicação social no âmbito do Ministério Público Estadual de Alagoas;

Considerando a atuação reguladora e integradora do Ministério Público Estadual de Alagoas, além do papel fiscalizador atribuído a ele pelo texto constitucional;

Considerando os processos comunicacionais como vias de abertura do Ministério Público à sociedade e como essenciais na promoção de transparência e participação;

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, criar a Política de Comunicação do Ministério Público Estadual de Alagoas:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Comunicação Social do Ministério Público Estadual de Alagoas, a fim de regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Planejamento Estratégico da instituição.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º - A comunicação social do Ministério Público Estadual de Alagoas orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – impessoalidade;
- II – publicidade;
- III – transparência;
- IV – economicidade;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

V – respeito aos direitos fundamentais

Art. 3º - O Ministério Público Estadual de Alagoas deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.

Art. 4º - A divulgação de informações ao cidadão será completa, precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 5º - A comunicação, no âmbito do Ministério Público Estadual de Alagoas, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

Art. 6º - Todos os instrumentos de comunicação criados no âmbito da instituição devem ter tratamento institucional, evitando o personalismo.

Art. 7º - A comunicação institucional deverá ser elaborada e divulgada pelo setor responsável pela comunicação social, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, comunicação institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público com o propósito de construir sua imagem junto à sociedade.

Art. 8º - As mídias digitais atuam com a mesma importância que as demais mídias e devem ser regidas pelos mesmos princípios.

Art. 9º - Os membros e servidores devem orientar-se pela política de comunicação ao tratarem de assuntos de sua atribuição, considerando as diretrizes de conveniência, meios e formas de divulgação.

Parágrafo único. Os membros e servidores, ao utilizarem-se das mídias sociais, devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente as de caráter sigiloso, que envolvam segurança ou interesse público, sendo as postagens realizadas em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

Art. 10 - Cabe ao setor de Comunicação o atendimento a jornalistas, independentemente do veículo ao qual pertença, que deverá ser realizado com prontidão pela instituição.

Art. 11 - A escolha dos veículos de comunicação institucionais deve ser orientada pelo interesse público.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de duas letras iniciais grandes e estilizadas.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 12 - Os veículos de comunicação devem ter acesso às informações de interesse público.

**CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS**

Art. 13 - As informações e o momento de divulgá-las devem ser responsabilmente avaliados, conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando existir, assim como os riscos de eventual comprometimento da investigação, quando se tratar de ato investigativo; bem como a divulgação para a imprensa deve considerar também os critérios de interesse jornalístico, a atualidade e a universalidade.

Art. 14 - Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 15 - Na divulgação de denúncias oferecidas ou ações ajuizadas, o Ministério Público Estadual de Alagoas é parte no processo, acusando ou demandando fundamentadamente, em defesa do interesse público, devendo-se, em todos os casos, evitar que a manifestação do Ministério Público Estadual de Alagoas seja apresentada como decisão ou signifique condenação antecipada dos envolvidos.

Art. 16 - Ressalvadas as hipóteses de sigilo, todas as decisões judiciais concedidas e ações movidas pelo Ministério Público Estadual de Alagoas devem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas.

Art. 17 - A divulgação de termos de ajuste de conduta, acordos judiciais e recomendações é indicada no caso de amplo alcance, impacto social ou valor exemplar.

Art. 18 - Os responsáveis pela divulgação institucional – membros do Ministério Público Estadual de Alagoas e profissionais de comunicação social – devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

Art. 19 - As entrevistas coletivas são recomendadas em momentos de grande interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz da instituição a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Art. 20 - As notas oficiais devem ser utilizadas com parcimônia quando a posição institucional precisar ser reforçada, recomendando-se, no caso de correção de dados publicados, resposta da área de comunicação, após consulta ao órgão responsável.

Art. 21 - A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:

[Assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I – evitar o uso da linguagem jurídica, tomando os conteúdos acessíveis para os cidadãos;
- II – respeitar os direitos autorais;
- III – atentar-se para o uso de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes e idosos.
- IV – respeitar a aplicação da logomarca da instituição e manual de identidade visual, quando houver.

Art. 22 - A divulgação da atividade finalística promovida pela Administração não vincula ou obsta que o membro ministerial que oficia em processo judicial ou administrativo realize a divulgação de sua própria atuação.

Parágrafo único. Sempre que possível e a pedido do membro, o profissional de comunicação da unidade o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

**CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO INTERNA**

Art. 23 - A comunicação interna busca promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão, devendo a circulação de informação interna ser tratada com o mesmo cuidado com que a instituição se dirige aos públicos externos.

Art. 24 - A comunicação social com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

- I – fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;
- II – transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;
- III – boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

Art. 25 - O setor de comunicação social deve estar previsto no organograma institucional, com estrutura e pessoal especializado, preferencialmente composto por servidores do quadro, por se tratar de instrumento para viabilização de uma política de comunicação consistente e permanente, que guarde coerência com os princípios da instituição.

Art. 26 - As atividades de comunicação em meios ou veículos externos só devem ser intermediadas pelo setor responsável pela comunicação institucional quando tratarem de assuntos institucionais.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 27 - O setor de comunicação deve contar com estrutura que atenda a todas as demandas da instituição com profissionais especializados, inclusive na especialidade fotógrafo, além do apoio administrativo necessário para o seu relacionamento formal com a instituição.

Art. 28 - Os fornecedores externos podem ser contratados para serviços complementares à estrutura de comunicação da instituição, desde que atenda os critérios de legalidade e economicidade.

Art. 29 - A área de comunicação deve criar estratégias de comunicação e elaborar indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos e, assim, aperfeiçoar a atuação do Ministério Público.

Art. 30 - O setor de comunicação deve promover treinamentos para capacitar promotores e procuradores para o relacionamento com a imprensa, inclusive em situações de crise.

Art. 31 - Esta Política de Comunicação produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de maio de 2019.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Protocolado no Diário Oficial do Estado
em dia 31 / 05 / 19
P. 2019
L. 10.405
L. 10.405